

Lei nº 18

Orça a Receita e fixa a Despesa para o anno de 1930.

A Câmara Municipal de Santa Theresa, Estado do Espirito Santo, usando da faculdade que lhe confere a Lei da Organização Municipal, manda que tenha execução a presente Lei.

Art.º 1º - A Receita do Municipio de Santa Theresa para o exercicio de 1930 é orçada em 174:950,720 e será arrecadada de accôrdo com o regulamento e leis em vigor, sob os titulos seguintes:

Titulo I

Paragraphe 1º - Imposto sobre lojas, casas de negocio, boteguin, armazens, officinas, bilhares, fabricas, engenhos, machinas, mascates, bem como individuos em razão de sua profissão... 104:000,000

Paragraphe 2º - Idem sobre espectaculos e diversões 100,000

Paragraphe 3º - Idem sobre aferição de pesos e medidas 2:500,000

Paragraphe 4º - Idem sobre animaes, muar, caprino e canino 300,000

Paragraphe 5º - Idem sobre alvará de licença 3:500,000

Título II

Imposto Predial

Paragrapho unico. - 10% sobre o valor locativo dos predios situados na Villa e povoações, pagando 5% os habitantes pelos respectivos proprietarios.... 12.245,770

Título III

Imposto urbano

Paragrapho 1º - Imposto sobre terrenos aforados 4.000,000

Paragrapho 2º - Idem sobre transferencia de lotes 500,000

Paragrapho 3º - Idem sobre empachamento das ruas. 100,000

Paragrapho 4º - Idem sobre titulos foreiros 50,000

Paragrapho 5º - Idem sobre terrenos baldios 1.500,000

Paragrapho 6º - Idem sobre licença para edificar 100,000

Título IV

rendas dos proprios municipaes

Paragrapho 1º - Imposto sobre animas abatidos para consumo publico 1.200,000

Paragrapho 2º - Imposto sobre sepulturas nos cemiterios municipaes 100,000

Paragrapho 3º - Idem sobre arrendamento dos proprios municipaes 4

Titulo V

imposto de emolumentos

Paragrapho 1º - Imposto sobre informações, certidões, contractos e transferencias de contractos

50%000

Paragrapho 2º - Idem sobre portarias de licenças a funcionarios Municipaes

50%000

Paragrapho 3º - Idem sobre entrada de requerimentos

500%000

Titulo VI

multas

Paragrapho 1º - Imposto de multa por infração de posturas municipais

8000

Paragrapho 2º - Idem por infração de contracto

8000

Titulo VII

Dívida activa

8.000%000

Titulo VIII

Paragrapho unico - Imposto de 10% sobre todos os impostos exceptos multas e devaras para serviços de instrução e saúde publica.

15.908.577

Titulo IX

Paragrapho unico - Imposto sobre vehi-

vehiculos

20:500x000

Art. 2º - A Despesa do Municipio de Santa Theresa para o anno financeiro de 1930, é affixado em 124:950x770, que será dispendido com os Titulos seguintes:

Titulo I

Administração Municipal

Paragapho 1º - Vencimentos do Prefeito	12:000x000
§ 2º - Idem, dos funcionarios da Prefeitura	34:566x570
§ 3º - Idem dos funcionarios da Camara	2:760x000
§ 4º - Expediente da Prefeitura	4:000x000
§ 5º - Expediente da Camara	2:000x000
§ 6º - Publicação de actos officiaes	3:000x000

Titulo II

Obras e serviços municipaes

§ 1º - Obras publicas municipaes	35:464x623
§ 1ª - 10% Servicos de Instrução e Saude publica	15:909x527
§ 2º - Conservação de estradas	8:000x000
§ 3º - Illuminação publica da villa	8:000x000
§ 4º - Limpeza Publica da villa	3:600x000
§ 5º - Conservação dos Cemiterios	500x000

Titulo III

Providencia municipal

Parag. 1 ^o - Subvenção às escolas	3:000\$000
" 2 ^o - Socorro à população	8000
" 3 ^o - Auxilio à Santa Casa de Victoria	2:000\$000
" 4 ^o - Auxilio á Lavoura	8000

Titulo IV

Parag. unico - Exercicios findos	22:650\$000
----------------------------------	-------------

Titulo V

Despesas imprevistas

Parag. unico - Despesas eventuaes	5:000\$000
-----------------------------------	------------

Titulo VI

Parag. unico - Serviço da di- vida fundada	5:000\$000
---	------------

Titulo VII

Parag. 1 ^o - Representação do Município	4:000\$000
" 2 ^o - Custeio do Auto official	2:500\$000

Titulo VIII

Parag. unico - Auxilio á indigentes	<u>1:000\$000</u>
Total	174:950\$770

Art. 3^o - Serão consideradas casas
de primeira classe as que possuirem

fundo, capital superior a	30:000%000
De segunda classe as que pos- suirem superior a	20:000%000
De terceira classe, as de su- perior a	10:000%000
De quarta classe, as de supe- rior a	5:000%000
De quinta classe, as de inferiora e que venderem exclusivamente bebidas, fumo, phosphoro a varejo.	2:500%000

Art 4 - Serão considerados vende-
dores de animais (muas e cavallos) de
primeira classe os que possuirem de
oitenta a cem animais; de segunda
classe os que possuirem de cinquenta
a setenta; de terceira, os que possuirem
de vinte a quarenta; de quarta, os que
possuirem de vinte para menos.

Art. 5 - Quando o individuo ou fir-
ma exercer simultaneamente em um só pre-
dio mais de uma industria, pagará somente
um alvará de licença de porta aberta pela
maior taxa, ficando tambem comprehendido
o negociante que tiver machina para
beneficiar café, subóra esta seja em casa se-
parada, porém no mesmo sitio em que
estiver a casa de negocio.

Art. 6 - Ninguem poderá exercer in-
dustria e profissão sem estar munido do com-
petente alvará de licença cuja epoca para

aquisição será de Outubro a 31 de Dezembro; findo este prazo, incorrerá o infractor na multa de 20\$000, de accôrdo com o que estabelecer oCodigo de Posturas.

Art. 7 - Sempre que houver qual quer individuo ou firma não contemplada na tabella em vigor, mas que pelo officio, industria e profissão que exercer aufera lucros, ou que por qualquer forma prejudique o commercio local e leze o fisco municipal, será a juizo do Prefeito taxar de 50\$000 a 500\$000, tendo em vista as Taxas analogas das tabellas, sem prejuizo do artigo 8 e seus paragraphos do decreto n.º 9 de 5 de Novembro de 1906.

Art. 8 - O lançamento do imposto predial será feito duas vezes por anno; a primeira em principio do primeiro semestre, a segunda, nos primeiros mezes do segundo semestre, sendo a sua arrecadação feita nos mezes de Março e Setembro respectivamente.

Art. 9 - O contribuinte é obrigado a pagar o imposto no mez de Janeiro, do dia 1 a 31, ficando sujeito a multa passando deste prazo.

Art. 10 - As percentagens a serem abandonadas, dadas, abonadas ao liquido

liquidante da divida activa do municipio continuam liquidadas de accordo com o artigo 9 e seus paragraphos da lei orçamentaria do anno de 1921.

Art. 11- Fica o Prefeito autorisado a contractar com quem mais vantagens offorecer a cobrança da divida activa do municipio, dando preferencia ao procurador.

Art. 12- Fica tambem o Prefeito autorisado a contractar, mediante concurrencia publica, todos os serviços municipaes com quem mais vantagens offorecer, tendo em vista a idoneidade dos proponentes, podendo fazel-o por administração sempre que entender ser mais vantagem para os cofres municipaes, submettendo o seu acto á approvação da Camara em sua primeira reunião.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 10 de Dezembro de 1929. (assignado) Sydney Pinheiro Lucas, relator; Pedro José Mancur, Angelo Pagani Robinho e Joaquim Athay de Espindola. Ordem, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta haja de pertencer que a cumpram

e façam cumprir como nella se contém. O
 secretario da Camara faça imprimir e
 correr. Camara Municipal de Santa
 Theresia, em 20 de Dezembro de 1929.
 (assignado) José Luiz Gasparini, Pres-
 lente da Camara.

Sellada e publicada nesta Re-
 cretaria da Camara Municipal de
 Santa Theresia, em 20 de Dezembro de
 1929.

Orlando Nascimento
 secretario interino.

Tabella annexa á Lei n.º 18

Letra A

Armaamento (casas que venderem sendo de	
Primeira classe	100%000
segunda classe	80%000
Terceira classe	60%000

Aguardente - Licor, vinho e outras bebidas
 (casas que venderem) sendo de:

Primeira classe	120%000
segunda classe	100%000
Terceira classe	80%000

Armario (casas que venderem) sendo de:	
Primeira classe	100%000
segunda classe	80%000
Terceira classe	60%000

Armazem - (alugador)	100%000
----------------------	---------

Idem, recebendo carga de terceiro	150x000
Idem, servindo depósito de mercadorias	600x000

Alugador de animais	30x000
---------------------	--------

Animais mar, cavallar, vacum
e suino (individuos ou firma que
vende) estabelecidos no municipio,
por anno.

Primeira classe	
Segunda classe	60x000
Terceira classe	40x000

Idem, idem, não estabelecidos no
municipio, por anno, sendo de:

Primeira classe	100x000
Segunda classe	80x000
Terceira classe	60x000

Advogado (residente no municipio)	100x000
Idem (fora do municipio por causa	20x000

Automoveis e accessorios (agente)	500x000
Idem, idem, (sub-agencia	300x000

Agenciadores de frequencias, incul-
cadores de casas commerciaes, de alfai-
taria tirando medidas; machinas de
costuras, de escrever, e outras não
estabelecidas no municipio, por anno

Idem, por remessa	200x000
	120x000

Agrimensor 80x000

Alfaiate (officina de) 40x000

Idem, idem, com mais de um official 60x000

Idem, com stock de fazendas e
roupas feitas 200x000

Arreios (casas que venderem) rendo de
Primeira classe 50x000

Segunda classe 30x000

Terceria classe 10x000

Ambulante, por anno 100x000

Idem, por remessa 60x000

Artigos de escritorio, pape-
laria e livros 40x000

Betra B

Bicycleta (licença de) 15x000

Bicycletas, motocicletas e ascen-
sões (casa que vender) 100x000

Botequim ambulante, por dia 10x000

Idem, idem, por noite 5x000

Barbearia 40x000

Idem, vendendo perfumarias 60x000

Bahuleiro, (officina de) 60x000

Bilhar, cada um 40x000

Bebidas (botequim) 150x000

Idem, idem, vendendo cereaes, mais 50x000

Bombas (gasolina) 50x000

Letra C

Casas de negocio, sendo de:

Primeira classe

600%000

Segunda classe

400%000

Terceira classe

300%000

150

8

Carpinteiro (officina de)

100%000

Couservas (botequim que vender)

20%000

Café (botequim que vender em chicara,

30%000

Charutaria e bigarraria

100%000

Cinematographo

200%000

Idem por sessão de dia ou de noite

5%000

Café, casas de negocios compradoras, estabelecida no municipio, sendo de:

Primeira classe

600%000

Segunda classe

400%000

Terceira classe

300%000

Idem, especial somente para compra de café, residindo no municipio

1:000%000

(Comprador não estabelecido no municipio)

1:200%000

Idem, (agente de casa compradora, não estabelecida no municipio)

1:200%000

Circo por dia ou noite

10%000

Baldreiro (officina de)

40%000

Confeitaria

40%000

Carroça, carro e qualquer vehiculo de tracção animal

20%000

Auto-omnibus	250,000
Carro (automovel para passageiros)	
aluguel	200,000
Idem, idem, para carga + aluguel	200,000
Idem, de junho a Dezembro	120,000
Idem, particular	150,000
Idem, (de junho a Dezembro)	100,000

Calçados (casa que vender) sendo de	
Primeira classe	60,000
segunda classe	40,000
Terceira classe e quarta	30,000

Chapéus (casa que vender sendo de)	
Primeira classe	60,000
segunda classe	40,000
Terceira classe e quarta	30,000

Betra D

Drogas (casa que vender onde houver
pharmacia dentro de seis kilome-
tros) sendo de:

Primeira classe	200,000
segunda classe	150,000
Terceira classe	130,000

Idem, onde não houver pharma-
cia - sendo de:

Primeira classe	150,000
segunda classe	120,000
Terceira classe	100,000

Drogaria	200,000
----------	---------

Dentista (residindo no municipio)	200,000
-----------------------------------	---------

Idem, por semestre

150%000

Betra E

Engenho, para beneficiar arroz 20%000

Idem de pinadeira para beneficiar café,
sendo commerciante de.

Primeira classe 100%000

segunda classe 60%000

Terceira classe 40%000

Empreiteiro de obras ou construtor 100%000

Idem, fornecendo material 200%000

Engenheiros 100%000

Betra F

Fabrica de aguardente movida a
agua ou a vapor, sendo de.

Primeira classe 400%000

segunda classe 250%000

Fabrica de assucar ou rapadura
de tracção animal

30%000

Idem, idem, de tracção a vapor
ou agua

60%000

Fabrica de licres, xaropes, a-
guas, gazozas, e vinho de fructas

300%000

Idem, idem, de segunda classe

200%000

Fabrica de biganos e charutos

30%000

Fabrica de cerveja	100x000
Idem de polvora e fogos de artificio	40x000

Fumo, cigarros e charutos (casa que vender) sendo de:

Primeira classe e segunda	60x000
---------------------------	--------

Terceira classe	40x000
-----------------	--------

Vendedor ambulante por anno	200x000
-----------------------------	---------

Idem, por semestre	140x000
--------------------	---------

Fazendas, roupa feita (casa que vender) sendo de:

Primeira classe	100x000 -
-----------------	-----------

Segunda classe	80x000
----------------	--------

Terceira classe	60x000
-----------------	--------

Ferreiro (officina de)	60x000
------------------------	--------

Idem tendo mais de um official	100x000
--------------------------------	---------

Fornecedor de generos a varejo ou colonos em sua propriedade, não sendo negociante	100x000
--	---------

Funileiro (officina de)	30x000
-------------------------	--------

Ferragens (casa que vender, sendo de

Primeira classe	60x000:
-----------------	---------

Segunda classe	50x000
----------------	--------

Terceira classe	40x000
-----------------	--------

Betra G

Gramophones, Victrolas e discos

(casa que vender	100%000
Idem, agente com exclusividade	200%000

Garage para aluguel, sendo de:	
Primeira classe	20%000
Segunda classe	100%000
Terceira classe	120%000
	150%000

Betra H

Hotel	300%000
Hospedaria	150%000

Betra J

Jóias (casa que vender)	150%000
Idem (casa especial)	200%000
Idem (vendedor ambulante) por ano	500%000
Idem, idem, idem, por semestre	300%000
Idem, idem, idem, por trimestre	200%000

Betra L

Boteria (casa que vender bilhete, por ano)	100%000
Idem, (vendedor ambulante de bilhetes) por semestre	60%000

Banca (casa que vender) sendo de:	
Primeira classe	50%000
Segunda classe	40%000
Terceira classe	30%000

Banca perfume e artigos de carnaval	100%000
-------------------------------------	---------

Letra M

Motocicleta (licença)	30\$000
Machina de beneficiar café	150\$000
Machina de costura (casa que vender)	100\$000
Medico estabelecido no municipio	100\$000
Idem, não estabelecido no mes	20\$000
Marcineiro (officina de)	40\$000
Idem, officina com mais de um official	60\$000
Munições, pólvora, espoletas, cartuchos, chumbo de caça, dynamite e outros explosivos (casa que vender) sendo de	
Primeira classe	100\$000
Segunda classe	80\$000
Terceira classe	60\$000
Mascates de fazendas e roupas feitas, por anno	2:000\$000
Idem, idem, por semestre	1:200\$000
Idem, idem, idem, por trimestre	800\$000
Idem, armariinhos e objectos de phantagias, por anno	800\$000
Idem, idem, por semestre	600\$000
Idem, idem por trimestre	400\$000
(massas alimenticias (fabrica de)	30\$000

Letra O

Olaria (comprehendendo fabrica de bloco e telhas	100\$000
Orrives	100\$000
Idem, vendendo joias e relógios	250\$000
Oleo - graxas e lubrificantes casa que vender.	60\$000

Letra P

Pharmacias	250,000
Photographs (atelier de)	100,000
Idem, ambulante, por trimestre	50,000
Perfumarias (casa que vender sendo de	
Primeira classe	80,000
Segunda classe	60,000
Terceira classe	40,000
Padaria. Primeira classe	80,000
Segunda classe	50,000
Terceira classe	30,000
Pintor, por anno	40,000
Pedreiros	30,000
Procurador ou solicitador	100,000
Pastagem com rancho (alugador)	60,000
Prens e camaras de ar (casa que vender)	60,000

Letra Q

Queijo (vendedor) por anno	100,000
Idem, ambulante por trimestre	50,000

Letra R

Relojoeiro (officina concerto de relógios)	80,000
Idem, idem, vendendo joias e relógios	230,000
Rifos de beneficiar café, sendo de:	
Primeira classe	50,000
Segunda classe	30,000
Terceira classe	20,000

Restaurant

100,000

Betra S

Sapateiro (officina de)	100,000
Idem, officina de concerto de sapatos	50,000
Idem, com mais de um official	150,000
Idem, vendendo calçados não fabricados na officina, peles, etc.	300,000
Selleiro (officina de)	180,000
Idem, idem, com mais de um official	180,000
Idem, idem, vendendo peles, arreios não fabricados na officina, ferragens, etc.	240,000
Idem, de officina de concerto de arreios de primeira classe	60,000
segunda classe	40,000
Serraria movida a vapor ou aqua	50,000

Betra T

Tabellião	100,000
Tanoeiro	40,000
Taboleiro de doces ou verdura, por anno	10,000

Tabella B

10% sobre o valor locativo dos predios situados na villa e povoações, pagando 5% os habitantes pelos proprietarios

7

Tabelle C

Empacchamento de ruas e praças, andaimes para construção e reconstrução de casas, por mez ou fração	5%000
Terrenos urbanos na villa, por metro quadrado, sendo de:	
Primeira classe	4%040
Segunda classe	4%030
Terceira classe	4%020
Idem, nas povoações por metro quadrado, sendo de:	
Primeira classe	4%030
Segunda classe	4%020
Terceira classe	4%010
Terrenos não edificados, que estiverem murados ou com gradeil na frente, por metro corrido.	5%000
Transferencia de lotes sem edificação	100%000
Idem, idem, com edificação	50%000
Alinhamento e licença para construir, cada muro	50%000
Idem, idem, para muro	50%000

Tabelle D

Imposto sobre talho de carne verde abatida:

Gado vacuno, por cabeça	5%000
Idem, suino, idem, idem,	3%000
Idem, caprino	1%000

Tabella E

Alvará de licença de porta aberta para casas de negócios, armazens, padaria, hotel, joalheria, gabinete medico, fabrica, machina para beneficiar café, arroz, engenho de aguardente, assucar, etc. etc.

25%000

Idem, idem, para botéquim, officina de qualquer natureza, engenho de madeira para amucar e rapadura, café, canna, arroz, fabrica de cigarros, charuto, gabinete dentario, atelier photographico, rancho para tropa, etc. etc.

15%000

Busca em livros ou documentos por anno

5%000

Idem, indicando o anno

1%000

Certidão extrahida dos livros ou documentos, por linha

4060

Contractos lavrados na Prefeitura com camara, 1% sobre o valor

8

Idem, idem, no caso de transferencia, não tendo valor

30%000

Informações de interesse particular

5%000 *24000*

Attestado e certidões

10x000

Letra D

Licença com ordenado (portaria) até um mez

5x000

Idem, idem, até dois

10x000

Idem, idem, até tres

15x000

Idem, idem, até seis

20x000

Idem, idem, até um anno

25x000

Letra E

Requerimento fentada no protocolo

2x000

Registro de qualquer titulo municipal

5x000

Titulo de nomeação para cargo municipal 2% durante o primeiro anno sobre o ordenado annual

x000

Titulo de foreiro

20x000

Letra F

Aferição de pesos e medidas no perimetro da villa, metros

5x000

Termo de medidas para rescos

15x000

Idem, idem, para liquidos

8x000

Balança e granações de pesos

8x000

Letra G

Idem, fora do perimetro da villa metros

5x000

Termos de medidas para rescos

10x000

Idem, idem, para liquidos 10,000
 Balança e grãos de peso 10,000

Letra 76

Importo sobre animais de carga,
 cavallar ou mular, cada um 3,000
 Idem, idem, de firma estabele-
 cida fora do município 5,000
 Cão solto na rua com mor-
 daca 2,000

Quadro de vencimentos dos Funcionarios Municipaes

Categoria	ordenado mensal	Gratifica- cão mensal	Total	Vencimentos anuais
Subsidio do Prefeito	1:000,000			12:000,000
Secretario da Camara	100,000	50,000	150,000	1:800,000
Porteiro da Camara	50,000	30,000	80,000	960,000
Secretario da Prefeitura	300,000	100,000	400,000	4:800,000
Procurador Thesoureiro (5% so- bre a arrecadação)				8:720,250
Escripturario lançador (4% sobre a arrecadação)				6:876,200
Inspector de Vehiculos	250,000	150,000	400,000	4:800,000
Fiscal Geral	250,000	150,000	400,000	4:800,000
Fiscal do 1º Distrito	120,000	80,000	200,000	2:400,000
Velador do Cemiterio da Villa				250,000
" " " 5 de Novembro				120,000
Porteiro da Prefeitura	100,000	50,000	150,000	1:800,000

Total reis

49:326,450